



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/ 2 0 2 6


RECONHECE COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA O SOFOCO FUTEBOL CLUBE

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o SOFOCO FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 49.798.921/0001-30, fundada em 03/03/2023, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Adilson Duarte  
Vereador  


Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de abril de 2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública o SOFOCO FUTEBOL CLUBE, entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 49.798.921/0001-30, fundada em 03 de março de 2023, com sede no Município de Muriaé.

A referida associação desenvolve atividades de relevante interesse social, notadamente voltadas à promoção do esporte, integração comunitária e incentivo à prática de atividades físicas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local. O esporte, como instrumento de inclusão social, desempenha papel fundamental na formação cidadã, especialmente entre jovens, ao estimular valores como disciplina, respeito, cooperação e responsabilidade.

Cumprir destacar que entidades esportivas de caráter amador, como o SOFOCO FUTEBOL CLUBE, frequentemente suprem lacunas deixadas pelo poder público, atuando de forma complementar na execução de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, em consonância com o disposto no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais.

O reconhecimento de utilidade pública constitui medida que possibilita à entidade pleitear parcerias institucionais, celebração de convênios e eventual acesso a recursos públicos, desde que observados os requisitos legais pertinentes, fortalecendo, assim, sua capacidade de atuação em benefício da coletividade. Trata-se, portanto, de instrumento jurídico que legitima e valoriza o trabalho já desenvolvido pela associação no âmbito municipal.

Importante ressaltar que a concessão do título de utilidade pública não implica transferência automática de recursos, mas apenas o reconhecimento formal da relevância social da entidade, condicionando eventuais benefícios ao cumprimento das exigências legais e à fiscalização dos órgãos competentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a contribuição efetiva da entidade para o desenvolvimento social e esportivo do Município de Muriaé, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.798.921/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/03/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOFOCO FUTEBOL CLUBE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOFOCO FUTEBOL CLUBE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>ROD BR-116</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>36.888-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SOFOCO</b>	MUNICÍPIO <b>MURIAE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUINECONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(32) 8873-0787</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/03/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2026** às **09:48:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ESTATUTO DE CLUBE AMADOR**  
**REGULAMENTO FUNDAMENTAL PARA ORGANIZAÇÃO E UNIÃO DA EQUIPE**  
**SOFOCÓ FUTEBOL CLUBE (SÍTIO SOFOCO/BAIRRO SOFOCÓ)**



DESDE DE 23 DE JULHO DE 2022

1. Não faltar com respeito com o companheiro com palavras de baixo escalão ou xingamentos pejorativos.
2. Quando fizer orientação ao colega, saber abordá-lo educadamente sem, e sem críticas.
3. O membro do clube que desrespeitar o colega, pode ser punido com suspensão.
4. Todos terão direito de jogar, o jogador em campo sempre respeitando o que fica no banco de reserva.
5. O jogador que tiver ao menos 03(três) faltas consecutivas, sem justificativa, poderá ser afastado do time.
6. Agressão desleal ao adversário poderá ter punição estabelecida pelo treinador.
7. Sempre confirmar o nome na lista de presença do jogo ao menos com 01 (um) dia de antecedência, exceto por alguma eventualidade.
8. Fazer o pagamento dos jogos, mensal ou diário, sem atrasos, respeitando o prazo máximo de até 15 dias no caso de mensal.
9. Manter sempre os pagamentos em dia para que não haja cobrança do mesmo, evitando assim o atraso dos acertos das pendências do clube. (A falta de não pagamento, conversar em particular com o treinador).

O TREINADOR TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS AOS MEMBROS TODA SEMANA, OS JOGADORES TÊM O DIREITO DE COBRAR PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1 – Sofocó Futebol Clube, fundado em 23/07/2022, na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede é uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas-sociais e desportivas, principalmente o futebol podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos. PARÁGRAFO ÚNICO- O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃOPROFISSIONAL.

Art.2- O Sofocó Futebol Clube, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3- É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

### CAPÍTULO II DAS CORES DO TIME

Art.4- As cores oficiais da Associação são, AZUL, VERDE, ROSA e BRANCO. CAPÍTULO III DOS SÓCIOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

*Fabrcio Florenzano dell'isera*

*[Handwritten signature]*

Art.5-Será sócio contribuinte aquele que sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de e também será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a mensalidade de

Art.6- Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e quite com a tesouraria.

Art.7- As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas a Diretoria, que depois de aprova-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

- as propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.
- O proposto, uma vez oficiados, deverá no prazo de 30 (tinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.


Art.8- São deveres do sócio:

- pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte; acredito que se encaixa nos direitos do clube;
- aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamações que vissem o progresso e o bom do clube;
- cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente; acredito que se encaixa nos direitos do clube;
- pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube, ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências do clube se solicitado.

Art.9- São Direitos do Sócio:

- frequentar com seus familiares as dependências do clube e participar de suas promoções sócios-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Diretoria das penas que lhe forem impostas;
- solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- pedir licença da mensalidade quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 3(TRES) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento da joia a juízo da Diretoria;
- Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Fabício Filareuzano de Oliveira

  
Kalk

Art.10- Será eliminado do quadro social o sócio que:

- direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a tesouraria;
- for condenado pelos tribunais do país por crime contra honra e vida e a propriedade;
- por seu mal comportamento, dentro e fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e /ou interesses;
- subtrair para si ou para outrem e /ou estragar qualquer objeto ou utensílios da Associação e, comprovada a sua culpa, recusa-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo da assembleia geral.



Art.11- Será punido pela Diretoria, com as penas ou suspensão até 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes do Clube;
- em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto;
- O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em qualquer uma das situações previstas nos artigos (10/11/12), será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.12- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio de eficiente, com a antecedência de 15(quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.13- A Assembleia Geral ficará legalmente constituída em primeira convocação com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01(uma) hora depois, com qualquer número.

Art.14- Ata da Assembleia Geral será assinada pelo presidente, Secretário e Participantes.

Art.15- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido fórum especial.

Art.16- A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral empossada na mesma ocasião desta solenidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria;

Fabrizio Flamenzana de Oliveira

Falt:

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17- A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.18- Os membros constantes do artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos. São permitidos reeleições para todos os cargos.

Art.19- A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com as leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art.20- A Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais.

- Orçar, regulamentar, e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos.;
- Apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão;
- Apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação;
- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indicado pleno direito de defesa;
- Conceder licença aos membros, quando por motivo justificado, até máximo de 03(três) meses;
- Reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e solicitado pela Diretoria;
- Cumprir e fazer cumprir decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores;

Art.21- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.22- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.23- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art.24- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- Leitura e discussão da Ata anterior;
- Ordem do dia -assunto a ser tratado;

Art.25- Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Associação:

- Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutiram os seus efeitos na posição financeira da Associação;
- Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;

Fabrizio Florêncio de Oliveira

Falt.:



- Representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- Prestar a Diretoria e a assembleia geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- Rubricar todos os livros e secretaria e tesouraria;
- Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- Sancionar com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- Assinar juntamente com o secretário ou tesoureiro os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- Resolver pendências da Diretoria, assuntos urgentes;



Art. 25- Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- Auxiliar o presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado;

Art. 26- Ao 1º Secretário compete:

- Superintender os serviços gerais da secretaria;
- Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o presidente da Associação;
- Organizar e assinar, com o presidente quando for o caso, as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- Proceder em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu ponto despacho;
- Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da secretária;
- Ter boa ordem e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental atribuições que poderá confiar ao 2º Secretário;
- Apresentar a Diretoria no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretária, para a organização do relatório anual;
- Comunicar aos novos sócios dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;
- Assinar com o presidente e o tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- Substituir transitoriamente o presidente por espaço de tempo, nunca superior a 30(trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação de eleição e posse da nova Diretoria, com nome de todos os seus membros, assim como fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 27- Ao 2º Secretário compete:

- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

Fabiano Florenzano de Oliveira

*[Handwritten signature]*



- Auxiliar o 1 Secretário no que for necessário;

Art.28- Ao 1 tesoureiro compete;

- superintender os serviços gerais da tesouraria;
- Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- Arrecadar e guardar, em acordo com o presidente, a receita geral da Associação;
- Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo presidente;
- Apresentar trimestralmente, à Diretoria o balancete da caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- Dirigir à fiscalização por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivos e festividades;
- Assinar com o presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- Propor a Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- Recolher em acordo com o presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder superior a 30%(trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do vice-presidente e do 1º secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.29- A tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.30- O tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art.31- Ao 2º tesoureiro compete:

- Substituir o 1º Tesoureiro competente;
- Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art.32- A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.33- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsável pela joia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.34- A Associação terá um regulamento interno especial para os direitos, deveres e jogos, elaborados pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização esportivas.

Art.35- Será organizado uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.36- A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Fabrizio Florenzano de Oliveira

Falt:

Art.37- A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.



Art.38- A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS SOB NENHUMA FORMA A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assembleia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

Art.39- O presente Estatuto aprovado pelo Poder competente, em sessão de 23 de julho de 2022 entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em cartório de títulos e Documentos festa comarca, na forma de lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Muriaé /MG de 2022 123/07/2022

*Fabício Florenzano de Oliveira*

Assinatura do Presidente

*Walter Durval Rodrigues*

OAB/MG 125.166

Assinatura do advogado

20.350.278/0001-04  
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
R. SÃO PEDRO, 50 - TERREO  
CENTRO - CEP 36.880-075  
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 50385   REGISTRO: 9060 Lívro A91   FOLHA: 235/241   DATA: 03/03/2023 Cotação: Emol.: R\$ 199,49 - TFJ: R\$ 70,26 - Recomb.: R\$ 11,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,98 Valor Final: R\$ 291,69 / Código: 0412-1(1), 8101-8(7)
 CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG08881 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7577169909988673 Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA Emol.: R\$ 211,44 - TFJ: R\$ 70,26 Valor Final: R\$ 281,70 - ISS: R\$ 9,98
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



## TERMO DE TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA

**EMENTA:** Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

### 1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR

Nome AC: AC CNDL RFB  
Endereço eletrônico: sac.cd@spcbrasil.org.br  
Website: <https://www.spcbrasil.org.br/>  
Nome AR: AR CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MURIAE  
Endereço eletrônico: certificadodigital@cdlacemuriae.com.br  
Telefone: 3237299005

### 2. Identificação do Titular do Certificado Digital

Nome CNPJ: SOFOCO FUTEBOL CLUBE  
Número CNPJ: 49798921000130 CAEPF/CEI (Sem DV): 000000000000  
Cidade: MURIAÉ UF: MG  
Telefone: 32999243952

### Representante(s) Legal(is):

### 3. Nomeação do Responsável pelo Uso do Certificado Digital

3.1 Considera-se como Responsável por um Certificado Digital de pessoa jurídica a pessoa física designada como possuidora da chave privada.

3.2 O Titular, por seu(s) Representante(s) Legal(is), neste ato, nomeia a pessoa abaixo qualificada como responsável pelo uso do Certificado Digital emitido.

Nome: FABRICIO FLORENZANO DE OLIVEIRA  
CPF: 03922628605 Data Nascimento: 20/05/1979

Documentos de Identificação

RG/Passaporte/RNE: Órgão Expedidor:

PIS/PASEP/CI: 00000000000

E-mail: FABRICIOFLORENZANO@GMAIL.COM

Endereço: RODOVIA BR-116 Nº: SN Compl.:

Bairro: SOFOCO Cidade: MURIAÉ / MG CEP: 36888250

NOTA: Quando o responsável designado não for o representante legal da empresa, o uso do Certificado Digital poderá ser impossibilitado em aplicações que exijam a correspondência entre o CNPJ e o CPF.

### 4. Dados para constar no Certificado Digital

4.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular e do Responsável, constantes nos documentos apresentados:

- Nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Nome completo e data de nascimento do responsável pelo Certificado, sem abreviações;
- Demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado-PC.

4.2 Cabe ao Titular e ao Responsável, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

4.2.1 O Titular e o Responsável declaram ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

4.2.2 O(s) Representante(s) Legal(is) e o Responsável declaram residir no endereço acima mencionado e, conforme decreto nº 83.936/79 e da Lei 7.115/83, se responsabilizam pelas declarações aqui prestadas, sob as penas da lei, para os fins do disposto no item 3.2.3.1 do DOC-ICP-05 instituído por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

### 5. Obrigações do Titular

5.1 Apresentar a documentação em sua versão original oficial, física ou digital, comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital, quando solicitada;

5.2 Apresentar seu ato constitutivo, bem como alterações contratuais registradas, quando solicitado;

5.3 Responder por quaisquer danos causados pelo Responsável na utilização da chave privada do Certificado Digital correspondente.

5.4 Garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, mediante o uso de senha segura, conforme item 4.5.1.2 "b" da DPC bem como Instrução Normativa RFB nº 2066, de 24 de fevereiro de 2022, quando for o caso;

5.4.1 Em caso de suspeita do comprometimento de sua chave privada, solicite imediatamente a revogação do certificado conforme o item 7.2 deste documento.

5.5 Responsabilizar-se por todos os atos praticados com a utilização de sua chave privada, contida no Certificado Digital contratado, especialmente pelos atos praticados perante a Receita Federal do Brasil.

### 6. Obrigações do Responsável quanto ao Certificado Digital

6.1 Apresentar a documentação em sua versão original oficial, física ou digital, comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital, quando solicitado.

6.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e, quando for o caso, da mídia que as contém.

### 7. Revogação do Certificado Digital

7.1 O Titular ou o Responsável podem solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:

7.1.1 Houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;

7.1.2 Houver alteração de qualquer informação constante do Certificado, em especial quando da modificação do Responsável pelo seu uso.

7.2. A revogação pode ser feita no endereço eletrônico <https://revogacao.spc.org.br/>, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

### 8. Da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR

8.1 A AC e a AR:

8.1.1 Não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;

8.1.2 Não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;

8.1.3 Reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;

8.1.4 Manterão sigilo dos documentos recebidos.

### 9. Disposição Final

9.1 A Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br), bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

9.2 Este Certificado Digital tem validade de 12 meses a partir da data de emissão. Para Certificados em Nuvem, observe também o período de uso contratado no momento da escolha do produto.

Declaro ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://repositorio.acspcbrasil.org.br/ac-cndlrfb/>.

Declaro, ainda, que todos os dados informados neste termo são verdadeiros e assumo toda e qualquer responsabilidade, no âmbito civil e criminal sobretudo em relação ao art. 299 do Código Penal, acerca da veracidade do mesmo. Desta forma, isento a AC CNDL RFB de qualquer encargo ou responsabilidade e aceito o disposto no Termo de Titularidade e Responsabilidade, assinado digitalmente, via sistema, pelas partes e na presença do Agente de Registro, quando aplicável.

MURIAÉ/MG, 27 de Março 2024.

## ATA DE ASSEMBLÉIAGERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2022, no Sítio Sofocó, bairro Sofocó, em Muriaé, MG, as 16h e 00 min, reuniram-se os integrantes, para constituição do SOFOCÓ FUTEBOL CLUBE. Abrindo a sessão o Sr. Marcelo, explanou aos presentes do clube existir a muito tempo, e não havendo a disposição formal do clube e que para isso fora convocado esta assembleia, argumentou também sobre as condições do clube, direitos e deveres do clube, sobre as melhorias do mesmo, e também da possibilidade de nos inscrevermos na Liga Esportiva de Muriaé. A seguir propôs que fosse indicado um dos presentes para presidir os trabalhos do clube. Por aclamação foi indicado o Fabricio Florenzano, para Presidente da assembleia. Assumindo a sessão. O Presidente convidou a mim, Renata Aparecida Tavares, para secretariá-lo. Legalmente constituída a Assembleia geral, o Sr. Presidente informou que a ordem seria: 01 Formalização da fundação do Clube, 02 Aprovação do estatuto do Clube, 03 Eleição e posse da diretoria do clube. Passando a ordem do dia o Presidente esclareceu que o clube estaria devidamente formalizado após a lavratura e assinatura da presente ata. Continuando, o sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura do mesmo para que fossem discutidos seus capítulos. Terminada a leitura opôs a discussão e retificação de todos os capítulos. Sr. Presidente declarou aprovado o estatuto do clube. Confirmando o Sr. Presidente proclamou aos presentes o nome dos membros que irão fazer parte da diretoria. **Presidente:** Fabrício Florenzano de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 039.226.286-05, reside e domiciliado no sofoco, bairro sofoco, Muriaé minas gerais, **Vice-Presidente:** José Geraldo Sérgio Filho, brasileiro, CPF 085.402.936-25, fazenda boa vista, Itamury, minas gerais. **1 secretário:** Renata Aparecida Tavares, brasileira, casada, CPF 081.533.356-00, reside na rua santa Filomena, 81, bairro vale verde, Muriaé minas gerais. **2 secretário:** Lucas Otávio Silva Freitas, brasileiro, solteiro, CPF 129.426.676-48, reside na rua topázio, número 41, bairro Joanópolis. **1 tesoureiro:** Junior Cesar Xavier de Barros, brasileiro, casado, CPF 012.326.756-01, reside na rua santa Filomena, número 81, bairro vale verde, Muriaé minas gerais. **2 tesoueiros,** Antônio José de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 835.224.686-00, reside na avenida presidente Kenedy, número 17, bairro Gaspar.

Houve total concordância a favor da chapa em questão, constatando desta forma a eleição dos membros da diretoria acima especificados. Tomando a palavra o Presidente eleito, Fabrício Florenzano de Oliveira, agradeceu a confiança nele depositada e prometeu trabalho e dedicação a Associação já existente. O Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a assembleia. Muriaé, 23 de julho de 2022.

Admirador Aldair da Silva, Gláucia de Assis Oliveira, Junior CPF  
de 07/00000000, José Geraldo Rosa Junior, Pablo Rodrigues, Luiz Felipe  
Leite, Felipe Diego e Guedes, José Geraldo Sérgio Filho  
Doral Uieda de Matos, Henrique Moura, José Eduardo de Oliveira  
Lucas Garcia Lima, Antônio José de Oliveira



### CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações da associação denominada: SOFOCO FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ: 49.798.921/0001-30, com endereço no Sítio Sofocó - Bairro Sofocó / Muriá-MG, fundado em 23/07/2022, seu ESTATUTO PRIMITIVO registrado em data de 03/03/2023 sob o nº 9060 no Livro A-91, Ata de fundação e eleição está averbada ao registro do estatuto, sendo que a última diretoria eleita e empossada tem como Presidente: FABRÍCIO FLORENZANO DE OLIVEIRA, CPF 039.226.286-05. CERTIFICO ainda que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos registros nos últimos seis meses, estando a mesma ativa em nosso Cartório. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito.

Código	Ato	QTD	Emol	TFJ	REC	ISS	DESP	TOTAL
6503-7	Certidão de Quesitos Negativa	1	R\$ 28,20	R\$ 10,72	R\$ 2,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,04

O referido é verdade e dou fé.  
Muriá - MG, 10 de abril de 2026.  
Responsável por buscas, redação e remissões desta  
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Muriá - MG  
SELO DE CONSULTA: IUZ76177  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0157.3289.2600.9577  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: ANGELA MARIA MOREIRA ALVES - Escrevente  
Emol: R\$ 30,32 - TFJ: R\$ 10,72 - Valor final: R\$ 41,04 - ISS: 0,00  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Lygia Maria de Faria Lima e Silva*

LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA - Oficiala

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \*\*\*\*\* VERSO EM BRANCO \*\*\*

Área reservada para o verso da certidão, delimitada por linhas tracejadas.